Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.356 De, 08 de março de 1990.

Concede o benefício no Vale Transporte aos Servidores da Administração Direta do Município de Itaguaí.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do Vale Transporte, instituido pela Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Nº 7.619 de 30 de setembro de 1987 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, aos servidores da administração direta do Município de Itaguaí.

Art. 2º - Os procedimentos relativos a implantação do Vale Transporte serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, Suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE Administração Abeilard Goulart de Souza Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236